

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PLC nº 006.2/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputado Coronel Mocelin.

EMENTA: Acrescenta dispositivo ao art. 26 da Lei Complementar nº 170, de 1998, para dispensar a obrigatoriedade da realização dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar por ano, no ano de 2020.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Deputado Coronel Mocelin, que visa criar parágrafo único no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 170, de 07 agosto de 1998 (Sistema Estadual de Educação). Esse parágrafo a ser criado terá efeitos com prazo definido e somente para ano de 2020, fazendo com que as instituições que fazem parte Sistema Estadual de Educação não sejam obrigadas cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 08 de abril 2020, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado em 09 de junho (folhas 07 a 10 dos autos).

Na sequência, foi remetida para a Comissão de Finanças e Tributação, onde esta Parlamentar foi designada relatora.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei Orçamentária Anual (LOA). A matéria ora relatada não gera nova despesa e não cria renúncia de receita.

A decretação de calamidade pública e a situação emergencial na área de saúde (estabelecida anteriormente a decretação de calamidade pública) fez com que o Governo do Estado adotasse, entre várias outras

medidas necessárias, a suspensão total das atividades escolares num período inicial e, posteriormente, a suspensão das atividades escolares presenciais.

A Medida Provisória Federal nº 934 alterou, também com prazo definido e somente para o ano de 2020, dispositivos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 (LDB). Tais alterações previstas na referida MP retiram a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos no ano escolar de 2020, mantendo a obrigatoriedade das 800 (oitocentas) horas no ano letivo.

Todavia, a mesma MP que coloca que serão observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Ou seja, ao mesmo tempo que retira, temporariamente, a obrigatoriedade dos 200 dias da legislação federal, não impede que os Estados ou Municípios mantenham essa obrigatoriedade de 200 dias no que cabem a eles legislarem nos seus respectivos sistemas de ensino.

Em nosso Estado, o Sistema Estadual de Educação é regido pela Lei Complementar Estadual nº 170. A abrangência do Sistema é definida de forma clara no artigo 11 da referida Lei Complementar, o qual transcrevo:

Art. 11. O Sistema Estadual de Educação compreende:

I – as instituições de educação, de todos os níveis e modalidades, criadas e mantidas pelo Poder Público estadual;

II – as instituições de educação superior criadas e mantidas pelo Poder Público municipal;

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV – a Secretaria de Estado responsável pela educação, órgão central do Sistema, e demais órgãos e entidades de educação integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Existem interpretações e pareceres que com o que está na redação da Medida Provisória Federal nº 934 já estaria configurada a base legal para não ter que cumprir os 200 dias, bastando apenas medidas administrativas para concretizar isso. No sentido contrário, também existem interpretações e pareceres que sem fazer essa alteração na Lei

Complementar Estadual nº170, não bastariam medidas administrativas, pois essa é a Lei que rege o Sistema Estadual de Educação.

Os defensores dessa segunda tese jurídica argumentam que Resoluções, Portaria ou outro tipo de norma editada pelo Conselho Estadual de Educação ou pela Secretaria de Estado da Educação podem complementar, detalhar, esclarecer o que a Lei Complementar do Sistema Estadual de Educação não estabelece forma taxativa, mas não podem se contrapor frontalmente ao que está colocado de forma expressa na referida Lei Complementar. Para os defensores dessa tese, por uma questão de segurança jurídica é necessário fazer essa alteração temporária na Lei Complementar.

O Projeto de Lei Complementar que ora relato, se aprovado, não vai criar nenhuma nova obrigação de fazer, vai tão somente desobrigar de fazer o cumprimento dos 200 dias no ano letivo de 2020. As instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação que quiserem cumprir os 200 dias não estarão impedidas de fazer. Por outro lado, as instituições que quiserem fazer um calendário letivo com um número menor de dias, mas cumprindo as 800 horas, poderão fazer com uma maior segurança jurídica, evitando assim hipotéticas ações judiciais.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, dando assim sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de junho de 2020.



Deputada Luciane Carminatti